



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 2 de outubro de 2018



Série

Número 152

## Sumário

IHM – INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, EPERAM  
**Regulamento n.º 3/2018**

Regras aplicáveis às carreiras profissionais em que se encontram integrados os trabalhadores da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, abreviadamente designada por IHM.

**IHM – INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, EPERAM****Regulamento n.º 3/2018**

## REGULAMENTO DAS CARREIRAS PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES DA IHM – INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, EPERAM

Capítulo I  
Do objetoArtigo 1.º  
Objeto

O presente Regulamento define as regras aplicáveis às carreiras profissionais em que se encontram integrados os trabalhadores da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, aos quais se aplica o Código do Trabalho, conforme disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

Capítulo II  
Das carreiras profissionaisArtigo 2.º  
Carreiras Profissionais

- 1 – Para a satisfação das necessidades permanentes da IHM, são criadas as seguintes carreiras profissionais:
  - a) Técnico Superior;
  - b) Assistente Técnico;
  - c) Assistente Operacional;
  - d) Carreiras de Informática.
- 2 – Os lugares de cada uma das carreiras profissionais referidas no número anterior constam do Anexo I ao presente regulamento.
- 3 – Aos trabalhadores do quadro aprovado pela Portaria n.º 165/2014, de 9 de maio, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I.ª série, n.º 145, de 25 de setembro de 2014, aplicam-se as regras em vigor para a generalidade dos trabalhadores em funções públicas na administração pública regional.
- 4 – Os lugares previstos na portaria referida no número anterior são extintos à medida que vagarem, originando a criação dos correspondentes lugares de ingresso no quadro previsto no n.º 2 deste artigo, exceto nas situações de mudança de carreira, quando relativa aos trabalhadores integrados naqueles lugares e de transferência de quadros, reguladas, respetivamente, nos artigos 9.º e 10.º do presente regulamento.

Artigo 3.º  
Carreira profissional de Técnico Superior

- 1 – Para o ingresso na carreira profissional de técnico superior, é obrigatória a titularidade de licenciatura ou grau académico superior numa das seguintes áreas, a determinar quando da abertura da respetiva oferta pública de emprego ou concurso interno de ingresso:

- a) Arquitetura;
- b) Ciências Sociais;
- c) Comunicação;
- d) Contabilidade;
- e) Direito;
- f) Economia;
- g) Engenharia Civil;
- h) Gestão;
- i) Organizações;
- j) Psicologia;
- k) Serviço Social; ou
- l) Sociologia.

- 2 – O conteúdo funcional da carreira profissional de técnico superior caracteriza-se pelo exercício, com autonomia técnica, na dependência funcional e sob orientação de dirigentes intermédios ou do Conselho de Administração, de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica que fundamentam e ou preparam a tomada de decisão, elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, bem como, execução de outras atividades de apoio geral e ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos ou serviços.

Artigo 4.º  
Carreira profissional de Assistente Técnico

- 1 – Para o ingresso na carreira profissional de assistente técnico é obrigatória a titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de habilitação equivalente.
- 2 – O conteúdo funcional da carreira profissional de assistente técnico caracteriza-se pelo exercício de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas da IHM, com vista ao célere, organizado e fidedigno decurso dos procedimentos em curso.
- 3 – A carreira profissional de assistente técnico estrutura-se em duas categorias:
  - a) Assistente Técnico, de ingresso na carreira profissional;
  - b) Coordenador Técnico, a aceder por promoção de entre os Assistentes Técnicos desta carreira profissional, com mais de 10 anos na categoria.
- 4 – A promoção à categoria de Coordenador Técnico ocorre, nos termos da alínea b) do ponto anterior, no momento em que existir necessidade de coordenar, pelo menos, 10 Assistentes Técnicos da carreira criada pelo presente regulamento e ou do quadro aprovado pela Portaria n.º 165/2014, de 9 de maio, publicada no n.º 145, de 25 de setembro de 2014, da Série Iª, do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, do respetivo setor de atividade.

Artigo 5.º  
Carreira profissional de Assistente Operacional

- 1 – Para o ingresso na carreira profissional de assistente operacional é obrigatória a titularidade da

escolaridade obrigatória ou de habilitação equivalente.

- 2 – O conteúdo funcional da carreira profissional de assistente operacional caracteriza-se pelo exercício de funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas bem definidas e com graus de complexidade variáveis, pela execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento da IHM, podendo comportar esforço físico, bem como, pela guarda e correta utilização de equipamentos, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.
- 3 – A carreira profissional de assistente operacional estrutura-se em três categorias:
  - a) Assistente Operacional, de ingresso na carreira profissional;
  - b) Encarregado Operacional, a aceder por promoção, de entre os Assistentes Operacionais desta carreira profissional, com mais de 10 anos na categoria;
  - c) Encarregado Geral, a aceder por promoção, de entre os Encarregados Operacionais desta carreira profissional, com mais de 5 anos na categoria.
- 4 – A promoção à categoria de Encarregado Operacional ocorre, nos termos da alínea b) do número anterior no momento em que existir necessidade de coordenar, pelo menos, 10 Assistentes Operacionais da carreira criada pelo presente regulamento e ou do quadro aprovado pela Portaria n.º 165/2014, de 9 de maio, publicada no n.º 145, de 25 de setembro de 2014, da Série Iª, do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, do respetivo setor de atividade.
- 5 – A promoção à categoria de Encarregado Geral ocorre, nos termos da alínea c) do número anterior, no momento em que existir necessidade de coordenar, pelo menos, 3 Encarregados Operacionais da carreira criada pelo presente regulamento e ou do quadro aprovado pela Portaria n.º 165/2014, de 9 de maio, publicada no n.º 145, de 25 de setembro de 2014, da Série Iª, do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, do respetivo setor de atividade.

#### Artigo 6.º Carreiras de informática

- 1 - As carreiras de informática são de regime especial, enquadram um conjunto de profissionais com formação especializada na função informática e assentam em dois níveis profissionais:
  - a) Especialista de Informática – carreira de nível superior com funções de conceção e aplicação, para a qual se exige formação académica de licenciatura;
  - b) Técnico de Informática – carreira de nível profissional com funções de aplicação e execução, para a qual se exige formação académica de nível profissional ou secundário.
- 2 – As carreiras de informática compreendem categorias, níveis e escalões.

- 3 – Categoria é a posição que o trabalhador ocupa no âmbito de cada uma das carreiras de informática, correspondendo a cada categoria diferentes graus de complexidade e de responsabilidade.
- 4 – As categorias desenvolvem-se por níveis, os quais correspondem a patamares de competência, de desempenho e de experiências qualificadas.
- 5 – Cada nível é integrado por escalões a que correspondem índices remuneratórios diferenciados, nos termos do Anexo III do presente Regulamento.
- 6 - O recrutamento para as categorias de ingresso e acesso da carreira de especialista de informática e da carreira de técnico de informática efetua-se nos termos em vigor para as carreiras de informática na administração pública, com as necessárias adaptações.

#### Capítulo III Do ingresso

##### Artigo 7.º Ingresso

- 1 – O ingresso nas carreiras profissionais da IHM efetua-se, em regra, pela categoria base respetiva e formaliza-se por contrato de trabalho sem termo, sob a forma escrita, mediante oferta pública de emprego e aplicação de procedimento de seleção, uma vez obtidas as autorizações governamentais que se mostrem exigidas, sendo os candidatos selecionados colocados na posição remuneratória da categoria base, e demais termos em vigor para os ingressos na administração pública regional.
- 2 – O ingresso de trabalhadores nas carreiras profissionais da IHM, previstas no anexo I do presente regulamento, pode ainda verificar-se por mudança de carreira ou por transferência para aquelas carreiras de trabalhadores integrados no quadro aprovado pela Portaria n.º 165/2014, de 9 de maio, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I.ª Série, n.º 145, de 25 de setembro de 2014, nos termos do determinado, respetivamente, pelos artigos 9.º e 10.º do presente regulamento.

##### Artigo 8.º Oferta Pública de Emprego

- 1 – Obtidas as autorizações governamentais que se mostrem exigidas, a oferta pública de emprego é aberta por anúncio publicado num dos jornais diários de expansão regional e no site institucional da IHM, sem prejuízo de outra divulgação nomeadamente na Bolsa de Emprego Público.
- 2 – O procedimento de oferta pública de emprego é assegurado por júri de 3 elementos a constituir pela IHM.
- 3 – O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do anúncio.
- 4 – Os opositores à oferta pública devem deter os requisitos de admissão exigidos até o último dia da apresentação de candidaturas.

- 5 – Os métodos de seleção a utilizar nas carreiras do regime geral serão obrigatoriamente a Avaliação Curricular e a entrevista profissional, podendo ser igualmente aplicado o método de prova de conhecimentos escrita ou oral.
- 6 – Serão excluídos os opositores que não obtenham pontuação igual ou superior a metade da escala adotada.
- 7 – Os métodos de seleção a utilizar nas carreiras de informática serão os exigidos nos termos da legislação em vigor para os trabalhadores em funções públicas da referida carreira, com as necessárias adaptações.
- 8 – É assegurado o direito à audição dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
- 9 – A decisão final do procedimento será notificada por carta registada com aviso de receção aos interessados e dela cabe recurso para os tribunais.

#### Artigo 9.º

##### Mudança de carreira profissional

- 1 - A requerimento escrito de trabalhador integrado nas carreiras profissionais da IHM criadas pelo presente regulamento, ou no quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 165/2014, de 9 de maio, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 145, de 25 de setembro de 2014, verificados os requisitos de admissão, ponderadas as necessidades e interesse da instituição e verificadas a existência de vaga e de dotação financeira, poderá aquele ser respetivamente integrado ou transferido para carreira e ou categoria profissional criada pelo presente regulamento diferente daquela que detém, cumpridos que se mostrem os procedimentos previstos nos pontos seguintes.
- 2 – A intenção de integração na carreira profissional de Técnico Superior é apreciada pelo Conselho de Administração e notificada, com informação do número de vagas a preencher, cumulativamente, aos trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e grupos de pessoal:
  - a) Carreiras de Assistente Técnico e Assistente Operacional, aprovadas pelo presente regulamento;
  - b) Grupos de Pessoal Administrativo, Auxiliar e Operacional, previstas no quadro aprovado pela Portaria n.º 165/2014, de 9 de maio, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I.ª série, n.º 145, de 25 de setembro de 2014.
- 3 – A intenção de integração em categoria da carreira profissional de Assistente Técnico é apreciada pelo Conselho de Administração e notificada, com informação do número de vagas a preencher, cumulativamente, aos trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e grupos de pessoal:
  - a) Carreira profissional de Assistente Operacional criada pelo presente regulamento;
  - b) Grupos de Pessoal Auxiliar e Operacional previstos no quadro aprovado pela Portaria n.º 165/2014, de 9 de maio, publicada no n.º 145, de

25 de setembro de 2014, da Série Iª, do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

- 4 – No prazo de 10 dias úteis após as notificações referidas nos dois pontos anteriores, poderão os notificados invocar por comunicação escrita e comprovar a seu favor os requisitos para ingresso na carreira profissional a que se destina a integração ou transferência.
- 5 - Decorrido o prazo referido no ponto anterior inicia-se o procedimento interno de avaliação e admissão, a que são opositores o requerente a que se refere o ponto um do presente artigo e ou os trabalhadores que tenham dado cumprimento ao previsto no ponto anterior do presente artigo, sendo utilizados os métodos de seleção de Avaliação Curricular e Entrevista Profissional, para pontuação e ordenação dos opositores, de acordo com critérios e fatores de valoração definidos por um júri composto de três elementos, a designar pela IHM, com competência para conduzir, orientar e praticar os atos inerentes ao procedimento.
- 6 – Serão excluídos os opositores que não obtenham pontuação igual ou superior a metade da escala adotada.
- 7 – É assegurado aos opositores o direito de audição prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo
- 8 – A ordenação final do procedimento será notificada pela IHM aos opositores e dela cabe recurso para os tribunais.
- 9 – De acordo com a ordenação apurada e uma vez obtidas as autorizações governamentais que se mostrem exigidas, independentemente da modalidade de vínculo do trabalhador, é celebrado contrato de trabalho, conforme referido no n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento, na nova carreira e ou categoria e efetivada a integração na mesma, ocupando-se as vagas objeto do procedimento.
- 10 – A remuneração a prever no contrato de trabalho referido no número anterior é a prevista, com as devidas adaptações, para as situações de constituição de mobilidade e respetiva consolidação, na administração pública regional.
- 11 – Sempre que a mudança de carreira respeite a trabalhador integrado no quadro aprovado pela Portaria n.º 165/2014, de 9 de maio, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 145, de 25 de setembro de 2014, a celebração do contrato a que se refere o n.º 9, determina a extinção da vaga naquele quadro, bem como, do respetivo vínculo que lhe respeita.

#### Artigo 10.º

##### Transferência de quadro de pessoal

- 1 – O trabalhador pertencente ao quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 165/2014, de 9 de maio, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I.ª Série, n.º 145, de 25 de setembro de 2014, pode optar pelo regime de direito privado, mediante requerimento, apresentado ao abrigo da faculdade

constante do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

- 2 – A apresentação do requerimento referido no número anterior determina que:
- Seja celebrado contrato de trabalho referente à categoria e remuneração equivalentes às possuídas pelo trabalhador no quadro referido no número anterior, mediante autorização do membro do Governo Regional da tutela, extinguindo-se a vaga que aí lhe pertencia e o respetivo vínculo, logo que seja concluído com sucesso o período experimental;
  - Obtida a autorização referida na alínea anterior, seja, automaticamente, criada vaga na respetiva carreira e categoria do anexo I ao presente regulamento.

#### Capítulo IV Da retribuição

##### Artigo 11.º Tabelas Salariais

- As tabelas salariais em vigor na IHM para as carreiras profissionais criadas pelo presente regulamento, constam dos Anexos II e III, que daquele fazem parte integrante.
- As tabelas salarias referidas no ponto anterior serão automaticamente atualizadas por deliberação do Conselho de Administração, nos mesmos termos em que forem atualizadas as tabelas salariais em vigor para as carreiras correspondentes dos trabalhadores em funções públicas.

##### Artigo 12.º Suplementos

Aos trabalhadores da IHM, independentemente da modalidade de vínculo de trabalho que possuam, são abonados os suplementos atribuídos com caráter de generalidade aos trabalhadores da administração pública regional, com base nos respetivos regimes legais, designadamente, subsídio de insularidade, nos termos previstos para os trabalhadores que exercem funções públicas na ilha da Madeira.

##### Artigo 13.º Retribuição no ano de ingresso

No ano de ingresso na respetiva carreira profissional, o trabalhador auferirá a retribuição inerente à primeira posição remuneratória da categoria de ingresso, com exceção do previsto no n.º 10 do artigo 9.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º, do presente regulamento.

#### Capítulo V Da evolução nas carreiras profissionais

##### Artigo 14.º Progressão

A progressão nas categorias das carreiras profissionais efetua-se através da passagem do trabalhador para a posição remuneratória imediatamente superior à que aquele detém.

##### Artigo 15.º Regime da progressão

- A progressão nas categorias das carreiras profissionais efetua-se, com as necessárias adaptações, nos mesmos termos em vigor para as mudanças de posição remuneratória obrigatória dos trabalhadores em funções públicas.
- A mudança de nível, nas carreiras de informática, opera-se mediante procedimento interno de seleção, nos mesmos termos em vigor para os trabalhadores da carreira de informática da administração pública.

##### Artigo 16.º Promoção

- A promoção do trabalhador a categoria superior da respetiva carreira profissional faz-se por procedimento interno de avaliação e admissão a que podem ser opositores os trabalhadores da IHM da categoria inferior, seja da carreira profissional criada pelo presente regulamento seja da respetiva carreira profissional do quadro aprovado pela Portaria n.º 165/2014, de 9 de maio, publicada no n.º 145, de 25 de setembro de 2014, da Série Iª, do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, que reúnam os respetivos requisitos de acesso, ao qual se aplica, com as necessárias adaptações, as regras do artigo 9.º e do artigo 10.º, este último se for o caso, ambos do presente regulamento.
- A promoção do trabalhador, nas carreiras de informática, efetua-se nos mesmos termos em vigor para a carreira de informática da administração pública, aplicando-se igualmente, com as necessárias adaptações, as regras referidas na parte final do número anterior.

#### Capítulo VI Dos cargos de chefia

##### Artigo 17.º Cargos de Chefia

Os cargos de chefia existentes na IHM, criados através de regulamento orgânico são os de Diretor de Serviços e os de Chefe de Serviço.

##### Artigo 18.º Comissão de Serviço

Os cargos de Diretor de Serviços e de Chefe de Serviço, referidos no artigo anterior, são exercidos ao abrigo do regime de comissão de serviço, conforme previsto no Código do Trabalho, sendo a sua remuneração base e abono para despesas de representação os que constam do anexo IV, os quais são atualizáveis automaticamente por deliberação do Conselho de Administração, nos mesmos termos em que o forem idênticos abonos devidos aos titulares de cargos de direção intermédia, respetivamente de 1.º e 2.º grau, da administração pública regional.

#### Capítulo VII Disposições finais

##### Artigo 19.º Avaliação do desempenho

- O desempenho dos trabalhadores da IHM abrangidos pelo presente regulamento será avaliado

em processo independente mas idêntico ao vigente para trabalhadores em funções públicas, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro.

- 2 – Para todos os efeitos, serão consideradas as avaliações de desempenho já efetuadas antes da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 20.º  
Proteção social

Aos trabalhadores abrangidos pelo presente regulamento é aplicável o regime geral da segurança social, ou outro que legalmente seja de aplicar.

Artigo 21.º  
Férias

Em matéria de férias, são aplicáveis as regras em vigor para os trabalhadores em funções públicas.

Artigo 22.º  
Subsídios

Nas matérias alusivas a subsídios de Natal, de férias, faltas e licenças, aplicam-se as regras em vigor para o trabalho em funções públicas.

Artigo 23.º  
Formação profissional

A formação profissional será disponibilizada ao trabalhador nos moldes em vigor para a administração pública regional.

Artigo 24.º  
Valorizações remuneratórias

Toda a valorização remuneratória de trabalhador integrado nas carreiras profissionais da IHM, depende do cumprimento da legislação a que a instituição se encontra vinculada, nomeadamente atendendo à sua natureza de entidade empresarial regional, integrada ou não no perímetro das contas públicas.

Artigo 25.º  
Comunicações

Para efeitos dos procedimentos determinados no presente regulamento as comunicações entre a IHM e os seus trabalhadores obedecem ao seguinte:

- a) Qualquer comunicação enviada pela IHM a trabalhador far-se-á por escrito, através de via postal para a sua residência, por protocolo no local de serviço, ou por correio eletrónico para o endereço eletrónico pessoal profissional;
- b) Qualquer comunicação enviada por trabalhador à IHM far-se-á por escrito, através de via postal para a sede daquela, por entrega pessoal no serviço de expediente, ou por correio eletrónico enviado do endereço pessoal profissional para o endereço eletrónico oficial da IHM.

Pelo Vice-Presidente do Governo Regional, foi dado parecer prévio favorável, por despacho de 06-09-2018.

Aprovado pelo Conselho de Administração da IHM, EPERAM, por deliberação de 13-09-2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,  
Vânia Andrea de Castro Jesus

Anexo I  
(Quadro de lugares)

Carreira Profissional	Categoria	Número de Lugares
Técnico Superior	Técnico Superior	30 (1)
	Coordenador Técnico	2
Assistente Técnico	Assistente Técnico	20
	Encarregado Geral	1
Assistente Operacional	Encarregado Operacional	2
	Assistente Operacional	20
Especialista de Informática	Especialista de informática do grau 3... Nível 2	3
	Especialista de informática do grau 3... Nível 1	
	Especialista de informática do grau 2... Nível 2	
	Especialista de informática do grau 2... Nível 1	
Técnico de Informática	Estagiário	5
	Técnico de informática do grau 3... Nível 2	
	Técnico de informática do grau 3... Nível 1	
	Técnico de informática do grau 2... Nível 2	
	Técnico de informática do grau 2... Nível 1	
	Técnico de informática do grau 1... Nível 3	
	Técnico de informática do grau 1... Nível 2	
	Técnico de informática do grau 1... Nível 1	
	Técnico de informática adjunto... Nível 3	
	Técnico de informática adjunto... Nível 2	
Técnico de informática adjunto... Nível 1		

1) 4 lugares para Direito, 6 lugares para Gestão/Contabilidade/Economia, 5 lugares para Engenharia Civil, 3 lugares para Arquitetura, 12 lugares para Ciências Sociais/Serviço Social/Sociologia/Comunicação/Organizações/Psicologia.

## Anexo II

Carreira Profissional	Categoria	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª
Técnico Superior	Técnico Superior	995,51 €	1.201,48 €	1.407,45 €	1.613,42 €	1.819,38 €	2.025,35 €	2.231,32 €

Carreira Profissional	Categoria	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	13ª	14ª
Técnico Superior	Técnico Superior	2.437,29 €	2.591,76 €	2.746,24 €	2.900,72 €	3.055,19 €	3.209,67 €	3.364,14 €

Carreira Profissional	Categoria	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª
Assistente Técnico	Coordenador Técnico	1.149,99 €	1.304,46 €	1.458,94 €	1.561,92 €	-	-	-	-	-
	Assistente Técnico	683,13 €	789,54 €	837,60 €	892,53 €	944,02 €	995,51 €	1.047,00 €	1.098,50 €	1.149,99 €

Carreira Profissional	Categoria	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
Assistente Operacional	Encarregado Geral	1.047,00 €	1.149,99 €	-	-	-	-	-	-
	Encarregado Operacional	837,60 €	892,53 €	944,02 €	995,51 €	1.047,00 €	-	-	-
	Assistente Operacional	485,00 €	532,08 €	583,58 €	635,07 €	683,13 €	738,05 €	789,54 €	837,60 €

a) Remuneração Mínima Mensal Garantida na RAMI

Anexo III  
(Carreiras de Informática – Estrutura remuneratória)

Carreira	Categoria	Nível	Escalões			
			1	2	3	4
Especialista de informática	Especialista de informática do grau 3...	2	780	820	860	900
		1	720	760	800	840
	Especialista de informática do grau 2...	2	660	700	740	780
		1	600	640	680	720
	Especialista de informática do grau 1...	3	540	580	620	660
		2	480	520	560	600
		1	420	460	500	540
	Estagiário.....		400			

Carreira	Categoria	Nível	Escalões			
			1	2	3	4
Técnico de informática	Técnico de informática do grau 3.....	2	640	670	710	750
		1	580	610	640	680
	Técnico de informática do grau 2.....	2	520	550	580	610
		1	470	500	530	560
	Técnico de informática do grau 1.....	3	420	440	470	500
		2	370	390	420	450
		1	332	340	370	400
	Técnico de informática-adjunto.....	3	285	300	321	337
		2	244	259	274	295
		1	207	222	238	259
Estagiário.....		290				

Anexo IV  
(Cargos de Chefia – Estrutura remuneratória)

GRAU	CARGO	REMUNERAÇÃO BASE MENSAL (euros)	SUBSÍDIO MENSAL PARA DESPEAS DE REPRESENTAÇÃO (euros)
1º	Diretor de Serviços	2.987,25	311,21
2º	Chefe de Serviço	2.613,84	194,79

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)